



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

07 NO EXPEDIENTE
LIDO NO EXAME LIVRE

Em, 07 / 12 / 2020

Elber

1º Secretário

MENSAGEM N° 51 /GG

Teresina, 03 de DEZEMBRO de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que: ***"Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, e dá outras providências."***

Instituído através da Lei nº 6.764/2016, o Regime de Previdência Complementar (RPC) dos servidores públicos do Estado do Piauí passou a valer no dia 06 de março de 2019, data em que o plano de benefícios PrevNordeste-Piauí foi aprovado pela Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, conforme Portaria nº 181, de 1º de março de 2019, publicada no DOU nº 44, Seção 1, pág. 48, publicado em 06/03/2019.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar o prazo para aqueles que tenham ingressado no serviço público antes de 06 de março de 2019 possam, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016.

A priori, a Lei nº 7.128, de 12 de junho 2018, alterou a Lei 6.764/16 para fixar o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para opção, contados a partir da data de vigência do Regime de Previdência Complementar.

Posteriormente, o art. 11 da Lei nº 7.311, de 27 dezembro de 2019, prorrogou por mais um ano, a contar do término do prazo vigente.

Por conseguinte, faz-se necessário reabrir o prazo para migração opcional do regime previdenciário dos ingressos antes de 06 de março de 2019, a fim de garantir um crescimento no número de adesões.

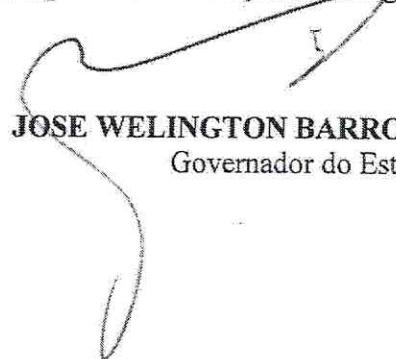
Nota-se o quanto é relevante para todo o povo piauiense o presente Projeto de Lei, haja vista que a Previdência Complementar projeta um rumo no sentido de um cenário sustentável para o futuro das finanças do Estado e a garantia de aposentadoria para os servidores que ingressarem após a adesão a PrevNordeste.

07 / 12 / 2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSE WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 36 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, na redação conferida pela Lei nº 7.128, de 12 de junho de 2018, fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar do término do prazo vigente estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de DEZEMBRO de 2020.